ANEXO V DO CONTRATO

DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[●] PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA — PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG

1. OBJETO E APLICAÇÃO

1.1. Este ANEXO estabelece as diretrizes socioambientais mínimas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em todas as fases da CONCESSÃO, na forma da Cláusula 11 do CONTRATO e dos arts. 5º e 11, IV, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

1.2. As diretrizes aqui previstas são mínimas: os compromissos superiores assumidos na PROPOSTA TÉCNICA prevalecem, na forma do item 1.3 do ANEXO I.

1.3. O cumprimento deste ANEXO é aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e reflete-se nos índices ISSA-IP e ISSA-MS do ANEXO II, integrando os critérios de sustentabilidade do IDGIP e do IDGMS.

1.4. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 9.605/1998, as normas do CONAMA, a legislação ambiental estadual e municipal e as normas técnicas da ABNT.

2. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA)

2.1. A CONCESSIONÁRIA implantará e manterá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, um SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL (SGSA), apresentado ao PODER CONCEDENTE até o término da FASE 0 e integrante do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

2.2. O SGSA conterá, no mínimo:

1. a política socioambiental da CONCESSIONÁRIA e o compromisso da alta administração;
2. a matriz de identificação e avaliação de riscos e impactos socioambientais, por atividade e por fase;
3. os PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL do item 3, com metas, indicadores, responsáveis e cronograma;
4. a estrutura organizacional dedicada, com responsável técnico habilitado;
5. os procedimentos de monitoramento, registro, auditoria interna e revisão; e
6. o CANAL DE DENÚNCIAS do item 7.6.

2.3. O SGSA será revisado anualmente e sempre que houver alteração relevante de escopo, de tecnologia ou da legislação aplicável.

2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE monitorará a execução dos programas por meio do SGSA e poderá propor ao PODER CONCEDENTE ações corretivas, cujo não atendimento tempestivo sujeita a CONCESSIONÁRIA à multa do item 46.4.x do CONTRATO.

3. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Sigla	Programa	Fase de apresentação
PGR	Programa de Gestão de Resíduos e Logística Reversa	FASE 0

MINUTA

PEE	Programa de Eficiência Energética e Emissões	FASE 0
PCL	Programa de Controle da Poluição Luminosa	FASE I
PSST	Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	FASE 0
PCS	Programa de Comunicação Social e Relacionamento com a Comunidade	FASE 0
PRS	Programa de Responsabilidade Social e Contratação Local	FASE I
PGO	Programa de Gestão de Obras e Interferências Urbanas	FASE I
PSSC	Programa de Saúde e Segurança da Comunidade	FASE 0
PMI	Programa de Mitigação de Incômodos à População	FASE I
PGT	Programa de Gestão de Tráfego	FASE I
PBIO	Programa de Gestão e Monitoramento da Biodiversidade	FASE I
PPH	Programa de Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico	FASE I

3.1. Cada programa indicará: objetivo; escopo; atividades; metas quantificadas; indicadores de acompanhamento; responsável técnico; periodicidade de aferição; e evidências de comprovação.

4. GESTÃO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

4.1. Todos os componentes substituídos — luminárias, lâmpadas, reatores, relés, cabos, equipamentos eletrônicos, baterias e embalagens — serão segregados, acondicionados, transportados e destinados na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2. Resíduos perigosos. As lâmpadas de descarga contendo mercúrio e os reatores contendo bifenilas policloradas serão destinados exclusivamente a operador licenciado para o tratamento da respectiva classe, sendo vedado o descarte em aterro comum.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará, a cada trimestre, o inventário de resíduos com quantitativos por classe e os respectivos certificados de destinação final, com identificação do operador e do número da licença ambiental.

4.3. Resíduos eletroeletrônicos. Os equipamentos digitais substituídos ao longo da CONCESSÃO — câmeras, servidores, equipamentos de rede, sensores e mídias de armazenamento — seguirão o mesmo regime, observando-se, adicionalmente, a destruição segura ou a sanitização certificada das mídias que tenham armazenado dados pessoais, na forma do ANEXO VIII.

4.3.1. É vedada a alienação, doação ou reaproveitamento de mídia de armazenamento sem comprovação documental de sanitização segura.

4.4. Meta de destinação. Os componentes substituídos deverão ter destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reciclagem e o reaproveitamento comprovados, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos, admitida a incineração ou o aterro classe I apenas para as frações tecnicamente não recicláveis.

4.5. A comprovação da destinação é condição para a emissão dos TERMOS DE ACEITE dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do Capítulo IX do ANEXO I.

MINUTA

5. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E EMISSÕES

5.1. A CONCESSIONÁRIA manterá inventário anual da carga instalada, do consumo verificado e da redução acumulada, com a metodologia de apuração do ANEXO II.

5.2. Será apurado e reportado anualmente o inventário de emissões de gases de efeito estufa associado à operação, contemplando, no mínimo, as emissões indiretas decorrentes do consumo de energia elétrica e as emissões diretas da frota própria.

5.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará plano de redução progressiva das emissões da frota, contemplando a manutenção periódica dos veículos conforme os planos dos fabricantes, o monitoramento do grau de enegrecimento da fumaça pela Escala de Ringelmann Reduzida e a adoção progressiva de veículos de menor emissão, conforme a disponibilidade de mercado.

5.4. As receitas eventualmente decorrentes de créditos de carbono submetem-se ao regime de ATIVIDADES RELACIONADAS da Cláusula 27 do CONTRATO.

6. CONTROLE DA POLUIÇÃO LUMINOSA E PROTEÇÃO DA FAUNA

6.1. Os projetos luminotécnicos observarão os parâmetros de fluxo hemisférico superior, ofuscamento e luz intrusiva definidos no ANEXO I, sendo vedada a superiluminação além dos limites da ABNT NBR 5101:2024.

6.2. Em áreas de interesse ambiental, unidades de conservação, corpos d’água, orlas e áreas de nidificação identificadas pelo PODER CONCEDENTE, aplicar-se-ão, adicionalmente:

1. temperatura de cor correlata máxima de 3.000 K;
2. dispositivos de direcionamento e anteparo que impeçam a projeção do fluxo para fora da área útil; e
3. regimes de dimerização noturna programada por telegestão.

6.3. A CONCESSIONÁRIA fará constar do PLANO DE MODERNIZAÇÃO a identificação georreferenciada das áreas do item 6.2 e as soluções adotadas para cada uma.

7. RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHO E CANAL DE DENÚNCIAS

7.1. A CONCESSIONÁRIA observará integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, mantendo o PSST com programa de prevenção de riscos, treinamento periódico e fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.2. É vedada a utilização, direta ou por meio de contratados, de trabalho infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a incluir cláusula equivalente em todos os seus contratos com terceiros.

7.3. A CONCESSIONÁRIA observará as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

7.4. A CONCESSIONÁRIA adotará política de não discriminação e de promoção da diversidade em seus processos de contratação, com reporte anual de indicadores ao COMITÊ DE GOVERNANÇA.

7.5. O PRS estabelecerá metas de contratação de mão de obra e de fornecedores locais, priorizando, sempre que viável, a contratação de trabalhadores e fornecedores residentes no MUNICÍPIO ou em sua região, mediante divulgação ampla e imparcial das vagas e programa de capacitação técnica.

7.6. CANAL DE DENÚNCIAS. A CONCESSIONÁRIA implantará, até o término da FASE 0, canal de denúncias gratuito, de acesso público e contínuo, que assegure:

MINUTA

1. o recebimento de denúncias de forma anônima, se assim desejar o denunciante;
2. o sigilo quanto à identidade do denunciante identificado;
3. a vedação de retaliação;
4. o registro, o protocolo e a rastreabilidade de cada denúncia;
5. o tratamento por instância independente da área denunciada; e
6. o reporte trimestral consolidado ao PODER CONCEDENTE e ao COMITÊ DE GOVERNANÇA, preservada a identidade dos denunciantes.

7.6.1. O canal receberá denúncias relativas a irregularidades ambientais, trabalhistas, de integridade, de assédio e de uso indevido dos SISTEMAS DE CIDADE INTELIGENTE ou dos dados por eles tratados.

8. GESTÃO DE OBRAS E INTERFERÊNCIAS URBANAS

8.1. As intervenções em via pública observarão: sinalização e desvio conforme a legislação de trânsito; programação em horários de menor impacto; comunicação prévia à comunidade afetada, na forma do PCS; controle de ruído e de emissão de material particulado; e recomposição integral do pavimento e das áreas verdes afetadas.

8.2. A CONCESSIONÁRIA manterá registro fotográfico georreferenciado da situação anterior e posterior a cada intervenção, disponível ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3. As intervenções em bens tombados ou em áreas de interesse histórico observarão as condicionantes dos órgãos de proteção do patrimônio, cujos custos são risco da CONCESSIONÁRIA, na forma do item 38.1.xxv do CONTRATO.

9. SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE (PSSC)

9.1. O PSSC destina-se a prevenir riscos à população decorrentes das obras e da operação, distinguindo-se do PSST, que trata da segurança dos trabalhadores.

9.2. Nas frentes de serviço, a CONCESSIONÁRIA manterá: isolamento físico e sinalização das áreas de trabalho; proteção e rota acessível para pedestres e pessoas com deficiência, na forma da ABNT NBR 9050; proteção de valas, escavações e equipamentos energizados; e recolhimento diário de materiais e ferramentas.

9.3. A CONCESSIONÁRIA adotará procedimentos de segurança elétrica dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dos ativos energizados acessíveis ao público, com verificação de aterramento e da integridade de portinholas e conexões.

9.4. Serão mantidos plano de resposta a emergências e canal de comunicação de riscos à população, articulados com a Defesa Civil e com os órgãos municipais competentes.

10. MITIGAÇÃO DE INCÔMODOS À POPULAÇÃO (PMI)

10.1. O PMI estabelece medidas de controle de ruído, vibração, poeira e demais incômodos gerados pelas obras e pela operação.

10.2. Serão observados os limites de ruído da ABNT NBR 10151 e da legislação municipal, restringindo-se as atividades ruidosas a horários compatíveis, com monitoramento nas áreas sensíveis (hospitais, escolas e residências).

MINUTA

10.3. A emissão de material particulado será controlada por umectação e cobertura de cargas; o descarte de entulho observará o PGR.

10.4. As reclamações da população serão recebidas pelo CANAL DE DENÚNCIAS e pelos canais do PCS, com prazo de resposta e registro de tratamento.

11. GESTÃO DE TRÁFEGO (PGT)

11.1. O PGT disciplina o impacto das intervenções sobre o trânsito, mediante planos de desvio e de sinalização viária aprovados pelo órgão municipal de trânsito, execução em horários de menor fluxo e medidas de segurança viária nas frentes de serviço.

11.2. A CONCESSIONÁRIA comunicará previamente as interdições à população e ao órgão de trânsito e recomporá a sinalização viária afetada.

11.3. A eventual interface da PLATAFORMA DE CIDADE INTELIGENTE com os sistemas semafóricos limita-se ao monitoramento e ao controle inteligente por interoperabilidade, não integrando o objeto o serviço de sinalização semafórica, na forma da cláusula 4.4 do CONTRATO.

12. GESTÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE (PBIO)

12.1. O PBIO estabelece medidas de proteção à fauna e à flora nas áreas de interesse ambiental afetadas pela iluminação e pelas intervenções.

12.2. Em unidades de conservação, áreas de preservação permanente, corpos d’água, orlas e áreas de nidificação, aplicam-se as medidas do item 6.2 (temperatura de cor, direcionamento do fluxo e dimerização), articuladas com o PCL, de modo a reduzir o impacto da luz artificial sobre a fauna noturna.

12.3. A supressão de vegetação, quando estritamente indispensável à implantação, dependerá de autorização do órgão ambiental e de medidas compensatórias; não integra o objeto a atividade de poda e manejo de arborização urbana, na forma do item 37.2 do CONTRATO.

12.4. A CONCESSIONÁRIA reportará anualmente indicadores de fauna e de vegetação nas áreas monitoradas, quando exigido pelo licenciamento.

13. PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUEOLÓGICO (PPH)

13.1. O PPH disciplina as intervenções em bens tombados, em áreas de interesse histórico-cultural e em sítios arqueológicos, observadas as condicionantes dos órgãos de proteção do patrimônio (municipal, IEPHA/MG e IPHAN).

13.2. Nas áreas do item 13.1, os projetos luminotécnicos e as instalações preservarão a ambiência e os elementos protegidos, sujeitando-se à anuência prévia do órgão competente.

13.3. Em caso de achado fortuito de bem de interesse arqueológico ou cultural durante as obras, a CONCESSIONÁRIA paralisará imediatamente a intervenção no local e comunicará o IPHAN e o PODER CONCEDENTE, retomando-a somente após liberação.

13.4. Os custos das condicionantes de que trata este programa são risco da CONCESSIONÁRIA, na forma do item 38.1.xxv do CONTRATO.

MINUTA

14. LICENCIAMENTO E CONFORMIDADE

14.1. A CONCESSIONÁRIA obterá e manterá vigentes todas as licenças, autorizações e anuências ambientais exigíveis, arcando com as respectivas condicionantes, na forma da Cláusula 9 e do item 39.3 do CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA manterá matriz de conformidade legal socioambiental atualizada, com identificação da norma aplicável, da obrigação, do responsável e da evidência de cumprimento, disponível ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

14.3. Autuações, embargos e sanções ambientais serão comunicados ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias de sua ciência, acompanhados do plano de regularização.

15. INDICADORES E APURAÇÃO

15.1. A conformidade com este ANEXO é apurada pelos índices ISSA-IP e ISSA-MS do ANEXO II, cuja composição observará, no mínimo:

Componente	Peso indicativo
Execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	25%
Destinação comprovada de resíduos e logística reversa	30%
Regularidade das licenças e ausência de autuação	20%
Operação e tempestividade do CANAL DE DENÚNCIAS	15%
Cumprimento das metas de contratação local e capacitação	10%

15.2. A ocorrência de dano ambiental relevante imputável à CONCESSIONÁRIA, assim reconhecido em decisão administrativa ou judicial, importa a atribuição de nota zero ao respectivo índice no trimestre de apuração, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais.

MINUTA